Anexo a Mens. 128/68
S. Vicente 30/5/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.369

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prazos previstos em leis municipais, serão contados na forma prevista na presente lei.

Artigo 2º - Os prazos até dez (10) dias serão contados computando sòmente os dias úteis, a partir da data seguinte à publicação do despacho, na imprensa local.

Artigo 3º - Quando o interessado residir em outro Município, os prazos serão contados a partir da data do recebimento da respectiva correspondência postal, registrada.

Artigo 4º - Na contagem dos prazos previstos nesta lei, excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o do vencimento. Se êste cair em feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de maio de 1.968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Cve. nº 15/68

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/5/68

MOD. 300 — 5o.000 — 1/68 — 22x32